



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 013/2019

Processo nº 23117.082233/2018-48

Unidade Gestora: 154043 - UFU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 013/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e do CPF nº 778.043.418-49, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21**, sediada na Avenida João Pinheiro, nº 639, Centro, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-126, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Sávio de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 2.871.101, expedida pela SSP/MG e CPF nº 753.551.676-91; pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Christian Bertarini Marques, portador da Carteira de Identidade nº 6.963.004, expedida pela PCE/MG e CPF nº 966.481.396-68; pelo Diretor Superintendente, o Sr. Ubiratan de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-3.017.728, expedida pela SSP/MG e CPF nº 419.645.606-59 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. José Rander Lopes, portador da Carteira de Identidade nº MG-897.055, expedida pela PC/MG e CPF nº 229.305.316-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.082233/2018-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 043/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de assistência à saúde, para servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, regularmente vinculados à Universidade Federal de Uberlândia e agregados**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Valor Global (R\$)
1	Contratação de Prestação de serviço de assistência à saúde, para servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, regularmente vinculados à Universidade Federal de Uberlândia e agregados, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, por livre adesão dos servidores, compreendendo atendimento médico-hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, sem exclusão de doenças preexistentes ou crônicas, pelo período de 60 (sessenta) meses.	Serviço	322.936.775,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 01/07/2019 e encerramento em 01/07/2024**, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações, conforme previsão no termo de referência e no edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor global estimado** da contratação é de **R\$ 322.936.775,40** (trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para 60 (sessenta) meses. O **valor anual estimado** é de **R\$ 64.587.355,08** (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos). O **valor mensal estimado** é de **R\$ 5.382.279,59** (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

3.2. Os valores para cada modalidade de plano estão representados nos quadros abaixo:

3.2.1. Quadro 01 - Plano Básico 01

Plano	Subitem	Faixa Etária	Previsão de Beneficiários			Preço estimado (R\$) (d)	Preço estimado e máximo em 60 meses (R\$) [(C*d)*60]	
			Titular (a)	Dependente (b)	Total (c)			
Básico 01 - Grupo de Municípios Rede Restrita Enfermaria SEM Coparticipação	1	00 a 18	1	0	75	75	156,27	703.215,00
	2	19 a 23	2	1	45	46	179,73	496.054,80
	3	24 a 28	3	5	16	21	206,66	260.391,60
	4	29 a 33	4	23	9	32	237,67	456.326,40
	5	34 a 38	5	33	12	45	273,29	737.883,00
	6	39 a 43	6	29	15	44	314,29	829.725,60
	7	44 a 48	7	28	17	45	383,44	1.035.288,00
	8	49 a 53	8	44	38	82	498,50	2.452.620,00
	9	54 a 58	9	69	57	126	648,05	4.899.258,00
	10	59 e acima	10	286	205	491	937,39	27.615.509,40
Subtotal			518	489	1.007		39.486.271,80	
Básico 01 - Grupo de Municípios Rede Restrita Enfermaria COM Coparticipação	1	00 a 18	1	2	426	428	129,15	3.316.572,00
	2	19 a 23	2	3	138	141	148,53	1.256.563,80
	3	24 a 28	3	34	46	80	170,79	819.792,00
	4	29 a 33	4	117	42	159	196,42	1.873.846,80
	5	34 a 38	5	121	64	185	225,86	2.507.046,00
	6	39 a 43	6	132	79	211	259,75	3.288.435,00
	7	44 a 48	7	108	66	174	316,89	3.308.331,60
	8	49 a 53	8	99	66	165	411,98	4.078.602,00
	9	54 a 58	9	105	78	183	535,58	5.880.668,40
	10	59 e acima	10	158	188	346	774,70	16.082.772,00
Subtotal			879	1.193	2.072		42.412.629,60	
Total			1.397	1.682	3.079		81.898.901,40	

3.2.2. Quadro 02 - Plano Básico 02

Plano	Subitem	Faixa Etária	Previsão de Beneficiários			Preço estimado (R\$) (d)	Preço estimado e máximo em 60 meses (R\$) [(C*d)*60]	
			Titular (a)	Dependente (b)	Total (c)			
Básico 02 - Grupo de Municípios Enfermaria SEM Coparticipação	1	00 a 18	1	0	70	70	181,35	761.670,00
	2	19 a 23	2	2	28	30	218,01	392.418,00
	3	24 a 28	3	5	43	48	252,03	725.846,40
	4	29 a 33	4	19	13	32	291,38	559.449,60
	5	34 a 38	5	44	10	54	336,85	1.091.394,00
	6	39 a 43	6	44	10	54	389,43	1.261.753,20
	7	44 a 48	7	41	18	59	452,99	1.603.584,60
	8	49 a 53	8	67	21	88	605,43	3.196.670,40
	9	54 a 58	9	131	58	189	809,15	9.175.761,00
	10	59 e acima	10	775	399	1.174	1.082,84	76.275.249,60
Subtotal			1.128	670	1.798		95.043.796,80	
Básico 02 - Grupo de Municípios Enfermaria COM Coparticipação	1	00 a 18	1	0	209	209	151,10	1.894.794,00
	2	19 a 23	2	1	88	89	181,65	970.011,00
	3	24 a 28	3	9	60	69	209,99	869.358,60
	4	29 a 33	4	35	14	49	242,78	713.773,20
	5	34 a 38	5	64	31	95	280,67	1.599.819,00
	6	39 a 43	6	89	29	118	324,48	2.297.318,40

7	44 a 48	7	67	36	103	377,43	2.332.517,40
8	49 a 53	8	84	63	147	504,44	4.449.160,80
9	54 a 58	9	155	112	267	674,18	10.800.363,60
10	59 e acima	10	524	439	963	902,22	52.130.271,60
Subtotal			1.028	1.081	2.109		78.057.387,60
Total			2.156	1.751	3.907		173.101.184,40

3.2.3. Quadro 03 - Plano Intermediário

Plano	Subitem	Faixa Etária	Previsão de Beneficiários			Preço estimado (R\$) (d)	Preço estimado e máximo em 60 meses (R\$) [(C*d)*60]
			Titular (a)	Dependente (b)	Total (c)		
Intermediário - Grupo de Municípios Apartamento SEM Coparticipação	1	00 a 18	1	0	9	231,03	124.756,20
	2	19 a 23	2	1	6	278,11	116.806,20
	3	24 a 28	3	0	4	321,53	77.167,20
	4	29 a 33	4	5	1	371,72	133.819,20
	5	34 a 38	5	5	1	429,72	154.699,20
	6	39 a 43	6	10	4	496,80	417.312,00
	7	44 a 48	7	5	2	577,88	242.709,60
	8	49 a 53	8	18	4	772,34	1.019.488,80
	9	54 a 58	9	27	9	1.032,23	2.229.616,80
	10	59 e acima	10	211	90	1.381,25	24.945.375,00
Subtotal			282	130	412		29.461.750,20
Intermediário - Grupo de Municípios Apartamento COM Coparticipação	1	00 a 18	1	0	11	190,91	126.000,60
	2	19 a 23	2	0	6	229,82	82.735,20
	3	24 a 28	3	0	8	265,69	127.531,20
	4	29 a 33	4	1	0	307,16	18.429,60
	5	34 a 38	5	13	4	355,10	362.202,00
	6	39 a 43	6	7	1	410,53	197.054,40
	7	44 a 48	7	6	1	477,52	200.558,40
	8	49 a 53	8	9	7	638,21	612.681,60
	9	54 a 58	9	13	6	852,97	972.385,80
	10	59 e acima	10	97	55	1.141,37	10.409.294,40
Subtotal			146	99	245		13.108.873,20
Total			428	229	657		42.570.623,40

3.2.4. Quadro 04 - Plano Superior

Plano	Subitem	Faixa Etária	Previsão de Beneficiários			Preço estimado (R\$) (d)	Preço estimado e máximo em 60 meses (R\$) [(C*d)*60]
			Titular (a)	Dependente (b)	Total (c)		
Superior - Grupo de Municípios Apartamento SEM Coparticipação	1	00 a 18	1	0	0	337,85	0,00
	2	19 a 23	2	0	0	408,35	0,00
	3	24 a 28	3	0	1	471,58	28.294,80
	4	29 a 33	4	0	0	545,20	0,00
	5	34 a 38	5	0	0	631,80	0,00
	6	39 a 43	6	1	0	730,20	43.812,00
	7	44 a 48	7	0	0	848,09	0,00
	8	49 a 53	8	0	0	1.140,33	0,00
	9	54 a 58	9	2	0	1.515,86	181.903,20
	10	59 e acima	10	67	10	2.025,69	9.358.687,80
Subtotal			70	11	81		9.612.697,80
Superior - Grupo de Municípios Apartamento COM Coparticipação	1	00 a 18	1	1	8	203,99	110.154,60
	2	19 a 23	2	1	5	246,56	88.761,60
	3	24 a 28	3	0	2	284,74	34.168,80
	4	29 a 33	4	6	1	329,19	138.259,80
	5	34 a 38	5	7	4	381,48	251.776,80
	6	39 a 43	6	11	1	440,89	317.440,80
	7	44 a 48	7	10	3	512,07	399.414,60
	8	49 a 53	8	15	4	688,53	784.924,20
	9	54 a 58	9	20	5	915,27	1.372.905,00
	10	59 e acima	10	107	60	1.223,11	12.255.562,20

Subtotal	178	93	271		15.753.368,40
Total	248	104	352		25.366.066,20

3.2.5. Os valores a serem cobrados nas coparticipações e a relação dos procedimentos disponibilizados aos beneficiários estão descritos na Tabela de Coparticipações (Documento SEI nº 1273894). Abaixo segue o quadro resumo dos valores das coparticipações em consultas e exames:

Serviço	Valor
Consulta Eletiva	R\$ 25,00
Consulta Pronto Socorro	R\$ 35,00
Consulta Puericultura	R\$ 25,00
Exames até R\$ 10,00	50%
Exames entre R\$ 10,00 e R\$ 30,00	R\$ 5,00
Exames entre R\$ 30,00 e R\$ 60,00	R\$ 10,00
Exames entre R\$ 60,00 e R\$ 100,00	R\$ 15,00
Exames acima de R\$ 100,00	R\$ 25,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme previsto no Edital: Fonte nº 8108; Programa de Trabalho nº 108509; Elemento de Despesa nº 339093; Empenho Siafi nº 2019NE000587.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação conforme Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA

Sávio de Moraes
Presidente do Conselho de Administração

Christian Bertarini Marques
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Ubiratan de Oliveira
Diretor Superintendente

José Rander Lopes
Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO DE MORAES**, Usuário Externo, em 30/05/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christian Bertarini Marques**, Usuário Externo, em 30/05/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan de Oliveira**, Usuário Externo, em 30/05/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Rander Lopes**, Usuário Externo, em 30/05/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 31/05/2019, às 09:03, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286322** e o código CRC **1FAF68CA**.

Referência: Processo nº 23117.082233/2018-48

SEI nº 1286322